



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

*Autoriza o município de Ouro Verde do Oeste a aderir ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Verde do Oeste autorizado a aderir ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná – CIDERSOP, cuja cópia integra a presente lei como sua parte inseparável.

**Parágrafo único** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se destina a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos na sua área de abrangência.

**Art. 2º** A cada quatro anos, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara de Vereadores proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo teor terá que levar em conta, prioritariamente, o período de vigência do Plano Plurianual do Município de Ouro Verde do Oeste.

§ 1º A proposta de revisão referida neste artigo será instruída com análise e posicionamento do órgão colegiado municipal instituído para este fim e, para sua elaboração, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o CIDERSOP, bem como solicitar cooperação técnica.

§ 2º O órgão colegiado referido no § 1º deste artigo terá caráter consultivo, assegurada a representação:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º As funções e competências do órgão colegiado referido no § 1º deste artigo serão estabelecidas em lei.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**Art. 3º** A adesão ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, indicada no art. 1º, não obrigará o Município de Ouro Verde do Oeste a implementar revisões ou ações que possam ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

**Art. 4º** A lei orçamentária anual do Município de Ouro Verde do Oeste deverá contemplar recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições ao contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

  
**ALDACIR DOMINGOS PAVAN**  
Prefeito Municipal



**OURO VERDE DO OESTE**

*"A Caminha do Crescimento"*